PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/ 2020.

Acrescenta o artigo 169-A a Lei 103/2007, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de São José do Divino-PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 103/2007, que trata sobre o regime jurídico dos servidores municipais de São José do Divino – PI e dá outras providências, passa a ter o acréscimo do artigo 169-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 169-A. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, havendo a possibilidade de redução de carga horária dos servidores de forma temporária, a depender da necessidade da Administração Municipal de São José do Divino-PI.
>
> § 1°. O cumprimento da carga horária prevista neste artigo se dará nos dias e no horário que melhor atendam aos interesses da população a serem definidos pela Secretaria de Administração do Município de São José do Divino por ato administrativo próprio.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Divino - PI, 02 de março de 2020.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal de São José do Divino – PI

JUSTIFICATIVA

Permito-me encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao Estatuto dos Servidores Municipais, acrescentando o artigo 169-A, que passa a regulamentar a jornada de trabalho dos servidores municipais.

Tendo em vista o interesse da Administração Pública em organizar seus servidores da melhor forma possível para atender aos interesses da população local e considerando o silêncio do Estatuto dos Servidores Municipais quanto à carga horária dos servidores, faz-se necessário esse projeto de lei para regulamentar a redução de carga horária, de forma temporária.

Ressalta-se que a limitação da jornada de trabalho visa primordialmente a preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores, considerando que algumas atividades exigem mais do trabalhador do que outras, levando-o rapidamente à fadiga pelo desgaste físico ou psicológico. Desse modo, sua produtividade fica comprometida e o trabalhador fica exposto a doenças profissionais e a acidentes de trabalho. Em consequência, os usuários dos seus serviços correm riscos maiores. Portanto, faz-se necessário a regulamentação da carga horária do servidor, com a possível redução de jornada quando necessário.

Essas são as razões pelas quais se requer que seja apreciado o citado Projeto de Lei com URGÊNCIA, por esta Augusta Casa, na forma da Lei Orgânica Municipal e do seu Regimento Interno, que certamente poderá discutir o mesmo e contribuir para que a municipalidade possa melhorar, mais ainda, os seus serviços prestados à população.

Certo da Vossa apreciação na forma requerida, bem como da aprovação do Projeto de Lei em espeque, firmamos aqui nossos votos de estima e consideração.

São José do Divino - PI, 02 de março de 2020.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal de São José do Divino – PI